



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

CONTRATO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA E CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.278/0001-36, neste ato representado por o seu Presidente o Sr. **GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 071.898.334-34, residente e domiciliado na Rua Otávio Bezerra do Rêgo Barros, nº 224, Cep: 55.200-000/Centro - Pesqueira-PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.320.967/0001-47, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 46.912 e no CPF sob o nº 867.648.024-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Epaminondas, nº. 226-B, Bairro Centro, Município de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56640-000, adiante designada como, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 007/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, homologado em 20 de fevereiro de 2025, regido pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria legislativa para a Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente documento.
- 1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LEGISLATIVA À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA.	PARCELA	12	R\$10.000,00 (dez mil reais)	R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E AJUTES

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no edital, observado o disposto nos art. 111 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- 2.2. A contratação parcelada visa garantir a contínua prestação do serviço dentro do período estipulado, atendendo de forma eficiente a necessidade da administração pública.
- 2.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pelo objeto do presente instrumento A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor global anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO UO:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903500 – 15000000 serviços de Consultoria

5. CÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

- 5.2. A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

- 5.3. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Pesqueira e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Pesqueira.

- 5.4. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

- 5.5. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº10.278, de 18 de março de 2020.

- c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

- 7.1. O cumprimento da obrigação pactuada somente será considerado após o devido aceite por parte dos gestores do contrato.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- 7.2. A data de prevista para início da execução do objeto deste Termo de Referência é dia **21/02/2025**, contados a partir da assinatura/recebimento do Contrato/Ordem de Compra/Serviço, por conta e risco do /fornecedor e com todos os impostos inclusos.
- 7.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.
- 7.4. A critério da Câmara de Vereadores de Pesqueira, os pedidos de prorrogação de prazo da execução do objeto só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.
- 7.5. O prazo de início da execução do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do órgão gestor do contrato, os quais devem ser entregues direto no Almoxarifado da Contratante.
- 7.6. Caso não seja possível o início da execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.7. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Projeto Básico;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de Projeto Básico;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

As obrigações da CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato, podendo subcontratar;
- Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções

10. CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara de Vereadores de Pesqueira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

10.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 10.1.

10.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

10.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

10.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa;

10.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.11. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

forma da legislação em vigor.

10.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "c" do item 10.1 infra.

10.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

10.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de **Pesqueira**

CNPJ: 11.464.278/0001-36

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pesqueira-PE, 20 de fevereiro de 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE
GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES
CPF nº 071.898.334-34
CONTRATANTE

CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ:
nº32.320.967/0001-47
CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS CPF nº
867.648.024-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF: